



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARACRUZ-ES.**

MARCELO CABRAL SEVERINO, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do regimento interno, o encaminhamento ao Prefeito Municipal, das indicações ora apresentadas.

Nestes termos

Pede deferimento,

Aracruz, 06 de abril de 2021.

MARCELO CABRAL SEVERINO

(“Marcelo Nena”)

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº _____ /2021

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na forma do anteprojeto de lei em anexo, a criação da “Bolsa Aluno”, no âmbito do Município de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

O “Bolsa Aluno” consistirá no pagamento mensal do valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) aos estudantes da rede pública municipal de ensino, inclusive os integrantes da Educação para Jovem e Adulto (EJA), com o objetivo de buscar alternativas no intuito de reduzir a taxa de abandono escolar, estimular a participação dos alunos, o desempenho escolar, os meios para melhoria da qualidade do estudo, possibilitando acesso à internet, materiais pedagógicos e alimentação para a realização de atividades, reduzindo os índices de vulnerabilidade social e fortalecimento da inclusão digital e social dos alunos da rede municipal de ensino.

Para ter direito ao recebimento do benefício, é necessário que o aluno esteja matriculado na rede pública de ensino municipal de Aracruz, ser comprovadamente assíduo nas atividades escolares disponibilizadas pela unidade de ensino, assinar o Termo de Adesão no qual constam as condições, valores e períodos dos depósitos e condições para manutenção da bolsa.

O Município de Vila Velha/ES também instituiu o “Bolsa Aluno”, lei Nº 6.436 de 05 de abril de 2021, sendo publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de abril de 2021.

Portanto, para atender os anseios de nossa população, solicito aos nobres colegas vereadores que aprovem a presente indicação, e que, de imediato, o Poder Executivo Municipal, adote as providências necessárias para a realização da referida demanda.

Certos da costumeira atenção dispensada por vossa senhoria, subscrevemos.

Aracruz, 06 de abril de 2021.

MARCELO CABRAL SEVERINO
 (“Marcelo Nena”)
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “BOLSA ALUNO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a “Bolsa Aluno”, no âmbito do Município de Aracruz-ES, que consistirá no pagamento mensal do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais aos estudantes da rede pública municipal de ensino, inclusive os integrantes da Educação para Jovem e Adulto (EJA), objetivando buscar alternativas no intuito de reduzir a taxa de abandono escolar e reprovação escolar, estimular a participação dos alunos, o desempenho escolar, os meios para a melhoria e qualidade do estudo, possibilitando o acesso à internet, materiais pedagógicos e alimentação para a realização de atividades, reduzindo os índices de vulnerabilidade social e fortalecimento da inclusão digital e social dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para implementação das ações voltadas para a concessão da “Bolsa Aluno”, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a bolsa ao estudante que preencha as seguintes condições:

- I** - estar regularmente matriculado na rede pública de ensino municipal de Aracruz-ES;
- II** - ser comprovadamente assíduo nas atividades escolares disponibilizadas pela unidade de ensino;
- III** - firmar aceitação expressa às normas para recebimento da bolsa, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo aluno ou, nos casos previstos em lei, pelo seu responsável legal, no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para manutenção da bolsa.

Art. 3º Será excluído da bolsa o aluno que:

- I** - perder a condição consignada no inciso II do artigo 2º, por ocasião da vinculação da bolsa;
- II** - interromper os estudos;
- III** - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

§ 1º O aluno beneficiário que incidir nas hipóteses descritas nos incisos I e II, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias existentes à sua disposição.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O aluno beneficiário que incidir na situação descrita no inciso III deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 4º O valor da “Bolsa Aluno” será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a ser pago pelo Município de Aracruz ao aluno que preencher e manter as condições para o seu recebimento.

§ 1º O valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) será disponibilizado em cartão magnético que será entregue ao aluno ou, nos casos previstos em lei, ao seu responsável legal.

§ 2º O pagamento da “Bolsa Aluno” fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados na rede pública de educação municipal de Aracruz no período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal em caso de necessidade.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Educação de Aracruz, por meio da Gerência de Gestão Escolar:

- I - acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos alunos; e,
- II - observar mensalmente dos estudantes sua frequência e o bom aproveitamento escolar.

Art. 6º Caberá aos Diretores das Unidades Escolares deste Município apresentar mensalmente relatório dos alunos matriculados na “Bolsa Aluno” para comprovar a assiduidade exigida no inciso II do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos da bolsa de estudos instituída por esta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação da “Bolsa Aluno”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 06 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz/ES